

Projeto de Lei 038/2025

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

Mensagem 043/2025

Referente ao Projeto de Lei 038/2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei, **mantendo a linha de governar firme em valorizar os servidores públicos**, tem por finalidade instituir a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida aos servidores públicos municipais que atuam diretamente nas atividades de arrecadação e fiscalização tributária do Município de Altaneira, compreendendo os agentes fazendários, fiscais de tributos e auditores fiscais.

A proposta visa valorizar o trabalho técnico e estratégico desempenhado por esses servidores, cujas atribuições impactam diretamente na elevação da receita própria municipal, contribuindo significativamente para o equilíbrio fiscal, a autonomia financeira e a capacidade de investimento da Administração Pública.

A GDA está estruturada de forma a incentivar a eficiência e a produtividade, pois seu valor está diretamente vinculado ao desempenho da arrecadação efetivamente realizada. Ao estabelecer um percentual (2,5%) sobre o montante da receita própria arrecadada no mês anterior, a gratificação reforça a valorização do servidor, sem comprometer a responsabilidade fiscal, uma vez que será custeada com recursos provenientes do próprio incremento de receita.

Além disso, a gratificação foi desenhada com caráter estritamente transitório e variável, sem incorporar-se aos vencimentos dos servidores e sem gerar reflexos sobre outras vantagens funcionais ou encargos previdenciários, garantindo o controle e a sustentabilidade dos gastos públicos.

Importante destacar que a arrecadação própria municipal — oriunda de tributos como IPTU, ISS, ITBI, taxas, contribuições de melhoria, receitas patrimoniais, entre outras — representa uma fonte vital para a manutenção e expansão dos serviços públicos. Estimular sua melhoria é, portanto, uma medida de gestão responsável e alinhada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a

**GABINETE
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL
ALTANEIRA
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

aprovação da presente proposta, certos de que sua implementação trará benefícios concretos para a gestão pública municipal e, principalmente, aos servidores públicos. **Ficando ainda solicitado a tramitação em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 038/2025, de 12 de setembro de 2025.

Institui a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA aos servidores do Departamento de Arrecadação e Fiscalização do Município de Altaneira e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Altaneira, a Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA, a ser concedida mensalmente aos servidores do departamento de arrecadação e fiscalização, compreendido como os servidores ocupantes dos cargos de agente fazendário, fiscal de tributos e auditor fiscal.

Art. 2º A GDA corresponderá ao percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o montante da arrecadação própria do município, efetivamente arrecadada e recolhida diretamente pelo Município de Altaneira no mês anterior ao pagamento.

§1º O percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) será calculado individualmente para cada servidor beneficiado.

§2º Considera-se arrecadação própria do município toda receita originária de tributos de competência municipal, desde que arrecadada diretamente por este, tais como:

- I – Impostos (IPTU, ISS, ITBI);
- II – Taxas e Contribuições de Melhoria;
- III – Receitas Patrimoniais, Industriais e de Serviços;
- IV – Outras receitas correntes e de capital que não tenham natureza de transferências constitucionais, legais ou voluntárias oriundas de outras esferas de governo.

Art. 3º A GDA será paga no mês de competência subsequente ao da arrecadação, com base em declaração formal emitida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, contendo o valor total da arrecadação própria do mês anterior.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho de Arrecadação – GDA:

- I – Não se incorpora aos vencimentos dos servidores para quaisquer efeitos, não sendo devida quando de eventuais afastamentos e licenças;

II – Não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais ou gratificações;

III – Não incidirá sobre férias, 13º salário, licenças ou aposentadoria.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os procedimentos necessários à execução desta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2025.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Dario Cavalcante Mota
Secretário de Administração e Finanças